



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO N.º XXX/2015

Regulamenta os arts. 17 a 20, da Lei nº 14.544, de 11 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos arts. 17 a 20, da Lei nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, a qual instituiu Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Profissional do Magistério:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014, atenderá ao disposto na sobredita lei e às normas do presente decreto.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PLANO

SEÇÃO I DO TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO

Art. 2º Fica instituído o Termo de Opção e Adesão, constante do Anexo I deste decreto, o qual representará a livre adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014.

§ 1º O Termo de Opção e Adesão deverá ser impresso, mediante acesso ao endereço eletrônico rh24.curitiba.pr.gov.br, fazendo login e clicando no banner **Plano do Magistério Municipal**, cabendo ao servidor a assinatura e entrega do mesmo, mediante protocolo, nos Núcleos Regionais de Educação ou no Núcleo de Recursos Humanos III, conforme listagem que compõe o Anexo II do presente.

§ 2º No Núcleo de Recursos Humanos III somente serão aceitos os protocolos de Termos referentes a servidores lotados na sede e nas unidades da estrutura central da Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores em situação de afastamento prolongado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

de qualquer natureza, devendo os demais servidores se dirigir ao Núcleo Regional ao qual se vincule a respectiva unidade de lotação.

§ 3º No ato de entrega do Termo de Opção e Adesão assinado, o servidor deverá apresentar documento oficial de identificação, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.

§ 4º Estando o servidor impossibilitado de cumprir pessoalmente o disposto no parágrafo acima, poderá fazê-lo por meio de procurador formalmente constituído, o qual fará juntar ao Termo de Opção e Adesão a via original do instrumento de mandato, público ou particular, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identificação do servidor, com foto e assinatura, e apresentará seu documento próprio de identidade, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.

§ 5º O servidor detentor de dois cargos deverá apresentar um Termo de Opção e Adesão para cada cargo/matricula, em protocolos separados.

Art. 3º O Termo de Opção e Adesão será disponibilizado no período de 02/03 a 29/04/2015.

Art. 4º Os Termos poderão ser entregues no período compreendido entre as 9:00 hs do dia 03/03 e as 17:00 hs do dia 30/04/2015.

Parágrafo único. A data final acima disposta poderá ser antecipada, se constatado, a qualquer tempo, que a totalidade dos servidores hoje integrantes da carreira do Profissional do Magistério de Curitiba e regidos pela Lei nº 6.761, de 08 de novembro de 1985, formalizou sua adesão ao Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014, publicando-se aviso no endereço eletrônico indicado no art. 2º, § 1º.

Art. 5º A falta de apresentação do Termo de Opção e Adesão no prazo indicado no artigo anterior implicará na não-adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014 e na permanência, para todos os fins, no regime da Lei nº 10.190, de 28 de junho de 2001.

SEÇÃO II DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO

Art. 6º Até 26/06/2015, será publicado Edital de Enquadramento, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no endereço eletrônico rh24.curitiba.pr.gov.br, fazendo login, e clicando no banner Plano do Magistério Municipal, contendo a relação nominal de todos os servidores optantes, em ordem alfabética, indicando:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula;
- c) Tempo de serviço no Magistério Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- d) Nível, Padrão, Referência e Parte (Especial ou Permanente) atuais;
- e) Nível de Formação e Referência novos.

Parágrafo único. A data final acima disposta poderá ser antecipada, em função do número de servidores optantes e da complexidade dos respectivos enquadramentos, publicandose aviso no endereço eletrônico indicado no *caput*.

Art. 7º Caberá recurso da proposta de enquadramento constante do Edital, devendo o servidor utilizar-se para tanto do documento constante no Anexo II do presente decreto e disponibilizado no endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, o qual deverá ser protocolado no Núcleo de Recursos Humanos III, situado no subsolo do Palácio 29 de Março, das 9:00 hs do dia 29/06 às 17:00 hs do dia 31/07/2015.

§ 1º Constituirão fundamentos para o recurso:

- a) não-inclusão na listagem de servidores optantes;
- b) erro de grafia de nome ou número da matrícula;
- c) erro na indicação da área de atuação;
- d) erro no cômputo do tempo de serviço na carreira da Segurança Municipal;
- e) erro na informação do Padrão, Referência ou Parte atuais;
- f) divergência em relação à proposta de enquadramento.

§ 2º Serão indeferidos, sem análise de mérito, recursos sustentados apenas na discordância relativa ao conteúdo da Lei nº 14.544, de 2014.

§ 3º Caberá ao recorrente juntar ao requerimento os documentos que entenda necessários para fundamentar suas alegações.

§ 4º Os recursos serão analisados inicialmente pela área técnica do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoas – RHDP, da SMRH, que emitirá parecer indicativo da procedência ou improcedência do pedido, podendo solicitar informações adicionais ao recorrente para sustentar seu posicionamento.

§ 5º Os recursos, acompanhados do parecer técnico, serão decididos pela Comissão paritária referida no art. 11 deste decreto.

§ 6º Os recursos serão decididos até 04/09/2015, dando-se ciência aos recorrentes por meio da publicação de "Edital de Resultado de Recurso" no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no endereço eletrônico já referido.

§ 7º Serão considerados como "de acordo" com o enquadramento, todos os servidores listados no Edital de Enquadramento e que não tenham apresentado recurso até 31/07/2015.

§ 8º As datas mencionadas neste artigo poderão ser antecipadas, em decorrência da eventual publicação antecipada do Edital de Enquadramento e/ou de circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

decorrentes do volume e complexidade dos recursos apresentados, publicando-se aviso contendo o novo cronograma no endereço eletrônico indicado no *caput* do art. 6º.

SEÇÃO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º Até o dia 09/09/2015 será publicado, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, decreto contendo a listagem final de enquadramento dos servidores optantes.

Parágrafo único. A data mencionada neste artigo poderá ser antecipada, em decorrência da eventual publicação antecipada do Edital de Enquadramento e/ou de circunstâncias decorrentes do volume e complexidade dos recursos apresentados, publicando-se aviso contendo o novo cronograma no endereço eletrônico indicado no *caput* do art. 6º.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º No mês de julho de 2015, será concedida aos servidores optantes 1 referência na respectiva tabela de vencimentos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 3º, letra "a", da Lei nº 14.544, de 2014.

§ 1º No mês de setembro de 2015, serão pagos os valores retroativos a 01/02/2015, relativos à referência concedida no mês de maio, além de referências adicionais, quando for o caso, vinculadas à correção de outras distorções eventualmente identificadas na trajetória de carreira dos servidores optantes.

§ 2º As referências adicionais destinadas à correção de distorções na trajetória de carreira serão pagas aos servidores não-optantes no mesmo mês referido no parágrafo anterior.

§ 2º O pagamento de referências adicionais poderá ser antecipado, a partir do mês de abril de 2015 e considerando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, visto que tal pagamento não possui vinculação direta com a adesão ou não ao Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014, consoante disposto no § 2º do art. 17 e no art. 21, da referida Lei.

Art. 10 Os pagamentos vinculados ao disposto nas letras "b" e "c", do § 3º do art. 17 da Lei nº 14544, de 2014, ocorrerão, respectivamente, nos meses de abril de 2016 (com efeitos financeiros retroativos a 01/10/2015) e outubro de 2016 (com efeitos financeiros retrativos a 01/07/2016).

§ 1º Para os servidores que, no interstício de 09/09/2015 a 05/03/2016, ingressarem com pedido de aposentadoria, será antecipado o pagamento da parcela prevista para abril de 2016, o mesmo ocorrendo com aqueles que requererem aposentadoria entre 06/03 e 05/09 de 2016, em relação à parcela prevista para outubro de 2016, garantindo-se com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

isso o pagamento enquanto o servidor ainda se encontrar no serviço público ativo do Município.

§ 2º O pagamento de parcelas, segundo a definição da Lei nº 14.544, de 2014, vincendas em data posterior à aposentadoria, deverá ser requerido pelos servidores optantes e que se aposentarem antes de 01/10/2016, diretamente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba – IPMC, que analisará o pedido segundo as normas legais que regem o sistema previdenciário municipal.

Art. 11 A transição para o novo Plano de Carreira ocorrerá a partir de 01/12/2016.

Parágrafo único. No mesmo momento, serão alterados os registros funcionais dos servidores enquadrados e implantadas as novas referências, correspondendo respectivamente às Tabelas de Vencimentos da Parte Especial e dos Níveis de Formação da Parte Permanente respectivos, conforme consta dos Anexos da Lei nº 14.544, de 2014.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Será designada, por Portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Comissão Paritária, formada por representantes da Administração, da Secretaria Municipal de Educação e do Sindicato representativo da categoria, para deliberar, em instância única, sobre todos os casos omissos, incidentes e requerimentos relacionados ao processo de implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014.

§ 1º Competirá também à comissão referida no *caput*, de forma privativa, a deliberação acerca dos recursos interpostos quanto à proposta de enquadramento, na forma do disposto pelo § 5º, do art. 7º, do presente decreto.

§ 2º Das decisões da comissão serão lavradas “memórias de reunião”, as quais serão publicadas no endereço eletrônico **rh24.curitiba.pr.gov.br**, fazendo **login**, e clicando no **banner Plano do Magistério Municipal**, para amplo conhecimento.

Art. 13 Para fins de cômputo do tempo de serviço e trajetória de carreira visando a parametrização do enquadramento individual de cada servidor, será considerada a data de 30/11/2014.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 02 de fevereiro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet
Prefeito Municipal